

TUPI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ: 59.115.685/0001-64

NIRE: 35300656253

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 15 de abril de 2025, às 7:00 horas, na sede social da Tupi Energias Renováveis S.A. situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da totalidade do acionista da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Ricardo Alberto Oliveira dos Santos – Presidente; Viviane de Oliveira Soares – Secretária.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a rerratificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada no dia 18 de abril de 2025, às 7h00, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 03 de abril de 2025, sob o nº 98.202/25-0 ("AGE Emissão"), que autorizou a realização pela Companhia, da sua a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 02 (duas) séries, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (a) R\$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais) referente às Debêntures Institucionais (conforme definido abaixo); e (b) R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) referente às Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo), da Companhia, nos termos da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures", "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), nos termos acordados no "*Instrumento Particular de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em ser convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias*

Renováveis S.A.”, celebrado no dia 18 de março de 2025 (“Escritura de Emissão”) entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a Central Geradora Eólica Acari S.A., a Central Geradora Eólica Albuquerque S.A., a Central Geradora Eólica Anemoi S.A., a Central Geradora Eólica Apeliotes S.A., a Central Geradora Eólica Arena S.A., a Central Geradora Eólica Colônia S.A., a Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A., a Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A., a Central Geradora Eólica Icarai I S.A., a Central Geradora Eólica Icarai II S.A., a Central Geradora Eólica Ilha Grande S.A., a Central Geradora Eólica Palmas S.A. e a Central Geradora Eólica Ribeirão S.A., na qualidade de fiadoras (“Fiadoras” ou “SPEs”) para retificação dos incisos “(ii)” (Valor Total da Emissão) e “(iii)” (Quantidade de Debêntures) na deliberação “(i)” referente à Emissão e a Oferta; **(ii)** a ratificação de todas as demais deliberações da AGE Emissão; **(iii)** aprovar a alteração do Evento de Vencimento Antecipado identificado no item “(X)” da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão; **(iv)** delegação de poderes e autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente assembleia, incluindo, mas não se limitando a celebrar eventuais aditamentos e realizar todos os atos necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na presente assembleia, considerando os termos e condições aprovados, sem prejuízo a outros ajustes formais ou procedimentais; e **(v)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista presente deliberou, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) aprovar a rerratificação da AGE Emissão para retificar os incisos “(ii)” (Valor Total da Emissão) e “(iii)” (Quantidade de Debêntures), que passarão a vigorar conforme abaixo:

“(ii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais) referente às Debêntures Institucionais (conforme abaixo definido); e (ii) R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) referente às Debêntures Incentivadas (conforme abaixo definido);”

“(iii) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 820.000 (oitocentas e vinte mil) Debêntures, sendo (i) 580.000 (quinhentas e oitenta mil) Debêntures Institucionais; e (ii) 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures Incentivadas;”

- (ii) ratificar todas as demais deliberações da AGE Emissão;
- (iii) aprovar a alteração do Evento de Vencimento Antecipado identificado no item "(X)" da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, que passará a contemplar a seguinte redação:

"6.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(...)

(x) com relação à Emissora, a redução de capital, pagamento de dividendos (ainda que dentro do mínimo estabelecido pelo estatuto social da Emissora), juros sobre capital próprio e pagamentos de quaisquer outros diretos a pagamentos que possam ser considerando frutos, rendimentos, remunerações, bonificações e/ou direitos relacionados ao capital, exceto se (a) cumprido o Índice de Cobertura da Dívida sem Caixa ("ICSD sem Caixa") Consolidado de 1,25x (um inteiro e vinte e cinco centésimos vezes), calculado na forma do Anexo A à presente Escritura de Emissão ("Anexo A"); ou (b) nas hipóteses de realização de redução de capital para absorção de prejuízos; ou (c) por uma única redução de capital social no valor de R\$ 535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões) feita em até 60 (sessenta) dias após a Data de Integralização; ou (d) o pagamento aos acionistas de eventuais valores a serem recebidos pela Emissora decorrentes da arbitragem nº FGV 15/2020 e causas conexas e da arbitragem nº CCI 26221/PFF/RLS; sendo certo que para os itens (a) e (b) a exceção somente será permitida caso a Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) tenha sido totalmente preenchida e não haja qualquer inadimplemento da presente Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, e que os itens (c) e (d) não estão sujeitos ao preenchimento da Conta Reserva. Para que não reste qualquer dúvida, fica desde já ajustado que não será configurado evento de vencimento antecipado a eventual redução do capital social das Fiadoras para compensação de prejuízos acumulados e/ou para remessa de recursos para a Emissora cumprir suas obrigações originadas desta Escritura;"

- (iv) autorizar a Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente assembleia, incluindo, mas não se limitando a celebrar eventuais aditamentos e

realizar todos os atos necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na presente assembleia, considerando os termos e condições aprovados, sem prejuízo a outros ajustes formais ou procedimentais; e

- (v) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Presidente: Sr. Ricardo Alberto Oliveira dos Santos; Secretária: Sra. Viviane de Oliveira Soares; e Acionista: Ibitu Energia S.A.

7. ASSINATURA DIGITAL: A presente ata poderá ser assinada por meio eletrônico, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

São Paulo, 15 de abril de 2025

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

[Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da Tupi Energias Renováveis S.A.
realizada em 15 de abril de 2025]

Mesa:

DocuSigned by:
Ricardo Alberto Oliveira dos Santos
208F049F1EB6412...
Ricardo Alberto Oliveira dos Santos
Presidente

DocuSigned by:
Viviane de Oliveira Soares
E7523978DB9E424...
Viviane de Oliveira Soares
Secretária

Acionista:

Assinado por:
Paulo Alexandre Coelho Abranches
5736D989EB1D4CA...
IBITU ENERGIA S.A.
Paulo Alexandre Coelho Abranches
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Viviane de Oliveira Soares
E7523978DB9E424...
Viviane de Oliveira Soares
Diretora Jurídica